



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão - Cep 14830-000 - Fone (16) 3395 9100

e-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 04 de agosto de 2011.

**Lei nº. 1842/2011**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autora do Projeto: Vereadora Rosalva Loretto Facchini-PSDB

## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Taquaral, com sede na mesma localidade do Taquaral, neste Município;

**Art. 2º** - Os limites do Distrito criado por esta Lei, serão definidos pelo IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico, instituição responsável pela execução do mapeamento de limite perimétrico de Distrito, vinculado a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento;

**Art. 3º** - Os serviços de mapeamento do limite perímetro do Distrito criado por esta Lei, deverá ser solicitado ao IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal de Rincão, ou à requerimento de Vereador;

**Art. 4º** - O Poder Executivo Promoverá a instalação do Distrito Taquaral, criado por esta Lei;

**Art. 5º** - O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito Taquaral aos Poderes do Estado: Governo do Estado de São Paulo ao Tribunal de Justiça do

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DE RINCÃO**

2009 Seriedade e Competência 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão - Cep 14830-000 - Fone (16) 3395 9100

e-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - site: www.rincao.sp.gov.br

**Lei nº. 1842/2011 - Fls - 2.**

Estado de São Paulo, à Secretaria de Estado da Justiça, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas e de Registro Imobiliário;

**Art. 6º** - O Poder Executivo indicará o local para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas;


**Art. 7º** - Após a instalação do Distrito Taquaral, serão nomeados, na forma da Lei, o Juiz de Paz e respectivos suplentes;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.

  
Therezinha Ignez Servidoni  
Prefeita Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Fernanda Maduro Catelani  
Secretária Substituta